



UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA: O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR REGISTRADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE LORENA-SP

A STUDY ON VIOLENCE: TEENAGER PROFILE INFRINGING REGISTERED BY POLICE STATION OF LORENA-SP

Amanda Tavares Borges¹

Priscila Mara Garcia²

RESUMO

O presente artigo foi elaborado a fim de estabelecer o perfil do adolescente infrator a partir de registros policiais da Delegacia de Polícia de Lorena, dos anos de 2014 e 2015, indicando fatores desencadeantes, sendo utilizados os métodos bibliográfico e documental. Assim, emergiram as seguintes questões: qual o perfil do adolescente infrator? Seria a ausência de Educação fator contribuinte para construção desse perfil? A análise apontou as condições sociais dos adolescentes, a desestruturação familiar e o aliciamento de traficantes de drogas como fatores desencadeadores da criminalidade.

Palavras-chave: Ato infracional, Tráfico de drogas, Adolescente infrator, Segurança pública

ABSTRACT

This article was prepared in order to establish the profile of the adolescent offender from police records of the Bureau of Lorena Police, the years 2014 and 2015, indicating triggering factors, and the bibliographic and documentary methods used. Thus emerged the following questions: what is the violator teenager profile? It would be the absence of contributing factor Education building this profile? The analysis pointed out the social conditions of adolescents, family breakdown and the enticement of drug traffickers as triggering factors of crime.

Keywords: Misdemeanors, Drug trafficking, Adolescent offender, Public security

¹ Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, (Brasil). Funcionária Pública Estadual pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (Brasil). **E-mail:** amanda.tavaresborges033@gmail.com

² Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, (Brasil). Advogada Coordenadora do Escritório de Assistência Judiciária - EAJ do Instituto Vale Educação, São Paulo (Brasil). **E-mail:** priscila.garcia@adv.oabsp.org.br

Fiz de minha vida um enorme palco sem atores, para a peça em cartaz sem ninguém para aplaudir este meu pranto que vai pingando e uma poça no palco se faz. Palco triste é esse meu mundo desabitado. Solitário me apresenta como astro. Astro que chora, ri e se curva à derrota, e, derrotado, muito mais astro me faço. Todo mundo reparou no meu olhar triste. Mas todo mundo estava cansado de ver isso E todo mundo se esqueceu da minha estreia. Pois todo mundo tinha um outro compromisso. [...] Mas um dia meu palco, escuro, continuou e muita gente curiosa veio me ver viram no palco um corpo já estendido. Eram meus fãs que vieram pra me ver morrer. Esta noite foi a noite em que virei astro a multidão estava lá como eu queria suspirei eterna e vitoriosamente pois ali o personagem nascia e eu, ator do mundo, com minha solidão[...] morria!³

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente com fundamento da Doutrina da Proteção Integral considera o adolescente como pessoa em desenvolvimento, prevendo que assim deve ser compreendida como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (SILVA; CANANÉIA; MENEZES, 2006).

Os delitos cometidos por crianças e adolescentes têm aumentado consideravelmente. Uma grande incidência de infrações é detectada nos centros urbanos ou em pequenas cidades, ocorrendo possivelmente pelas dificuldades de sobrevivência, como também pela ausência do Estado nas áreas de educação, saúde, habitação, e assistência social. Ou seja, o comportamento desses jovens é reflexo do contexto social em que vivem.

A criminalidade vem aumentando acentuadamente e merece tratamento diferenciado em relação aos delitos praticados. O fator social é forte contribuinte para a formação da identidade de criminalidade juvenil, sendo que o próprio contexto e as condições em que vivem acabam por determinar seu perfil criminal antes mesmo que ocorra o processo de formação psíquica e física.

³ Trata-se de uma jovem, Sandra Mara Herser, que não teve condições adequadas de sobrevivência e convivência familiar e que passou uma boa parte de sua vida internada na FEBEM de São Paulo. Ela morreu aos dezessete anos, em 1982, após cometer o suicídio, jogando-se de um viaduto. Este é um trecho de uma poesia de sua autoria: Minha vida meu aplauso. Disponível em: <file:///C:/Users/DPCanas/Downloads/morte literatura-a poesiadesandraherzerconali2012-131115203605-phpapp01.pdf>. Acesso em 04 mar. 2016.



Nesse diapasão, o presente artigo visa analisar o perfil dos menores infratores nos dias atuais, tendo como subsidio as comparações feitas com os boletins de ocorrência realizados na Delegacia de Polícia da Cidade de Lorena/SP dos anos de 2014 e 2015. Buscamos embasamento teórico para diagnosticar o perfil do adolescente infrator. Assim temos a seguinte problemática: qual o perfil da criança/adolescente em conflito com a lei, de acordo com os Boletins de ocorrência registrados na Delegacia de Lorena/SP? Seria a ausência de Educação fator contribuinte para construção desse perfil? Temos como hipótese que através da Educação é que a personalidade do menor é moldada, eis que precedida de valores éticos passam a discernir o que é bom ou ruim para si mesmo. Ainda, tem-se como hipótese, que mesmo após a ocorrência do ato infracional, existe a preocupação de reeducação do menor infrator ofertada através das medidas socioeducativas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Insta consignar que essa problemática vem sendo cada vez mais frequente na cidade de Lorena/SP, e observaremos isto através do resultado da comparação dos boletins que nos permitiu diagnosticar o perfil do adolescente em conflito com a lei.

Esta pesquisa possui quatro capítulos sendo abordado no primeiro o perfil da criminalidade juvenil, analisando o papel da sociedade e da família como preventores e causadores da delinquência, buscando auxílio em autores da Psicologia e Psicanálise. No segundo capítulo, abordamos o conceito de adolescente infrator previsto na Lei nº 8.069/1990 (ECA) e o tratamento jurídico dedicado ao assunto; no terceiro capítulo abordamos as vulnerabilidades e delinquência juvenil e, finalmente, no quarto capítulo analisamos o perfil do menor infrator através das pesquisas dos registros de ocorrências policiais (B.O.) na Delegacia de Polícia da cidade de Lorena/SP, e o quadro demonstrativo de incidência dos crimes mais cometidos, com a demonstração do perfil do menor infrator.

Como na cidade de Lorena não existe Delegacia de Polícia especializada em infância e juventude, foram analisados registros do 1º Distrito Policial, (que compreende basicamente a área Sudeste do Município) e 2º Distrito Policial (que compreende basicamente a área Noroeste, Oeste e Sudoeste do Município).

A metodologia utilizada no presente trabalho foi exploratória, com busca da literatura pertinente em livros, jurisprudências e artigos científicos sobre a temática, pesquisas

bibliográfica e documental por meio de consulta nos arquivos e livros de registros das Delegacias de Polícia do 1º e 2º Distritos Policiais de Lorena-SP e entrevista com o Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia do Município de Lorena, Dr. Ernani Ronaldo Giannico Braga.

Para a coleta dos registros nos documentos, realizada no mês de março de 2016, foram utilizadas folhas com pautas e canetas esferográficas para transcrever os dados dos boletins de ocorrência (B.O.). Os boletins pesquisados possibilitaram alcançar dados referentes ao sexo e infração cometida pelos adolescentes.

1 - FATORES DA CRIMINALIDADE JUVENIL

Na sociedade atual, há uma grave crise socioeconômica e, quando é utilizado o termo adolescente infrator, logo se pensa em meninos e meninas de rua, ou seja, adolescentes sem casa, sem “família estruturada”, sem condições materiais para suprir as necessidades básicas de alimentação, de moradia, de escola, de emprego e de integração à sociedade. Na realidade brasileira existe uma difusão do pensamento de que a pobreza e a miséria levam o jovem a praticar um ato infracional. Todavia, é preciso considerar o alerta da antropóloga Alba Zaluar que destaca que “(...) continuar a afirmar que a pobreza explica o crime significa também reforçar a opção preferencial pelos pobres que a polícia e a justiça brasileira já fez há séculos” (1996, p. 57).

Diante dessa situação, é possível interrogar, pela via da psicanálise, sobre as implicações do sujeito adolescente no ato e não apenas constatar o seu comportamento. Afinal, como revela Lacan, “o que existem são atos a serem decifrados, uma vez que esses se referem ao modo de organização subjetiva” (LACAN, 1988, p. 52).

No caso de delitos como, por exemplo, furto, agressão, tráfico de drogas, o desejo inicialmente não está colocado, ele entra em cena na medida em que através de sua ação o jovem transgressor coloca-se numa posição de poder desejar e ter acesso ao que lhe falta: um objeto. Como indica Melman (1992, p. 45), os objetos almejados tornam-se equivalentes sexuais e se apresentam como estigmas da virilidade. Assim, transgredir torna-se a única forma de acesso possível à virilidade. Na via da transgressão os objetos são adquiridos pela



usurpação e, assim, a relação que se estabelece, entre o jovem e o objeto, não é dual, mas funda-se na anulação do terceiro paterno.

É muito comum que os jovens cometam os seus delitos diante do olhar do outro, instituindo um grande desafio. Esse desafio pode ser constatado de diversas maneiras, inclusive na forma de se relacionar com as figuras ligadas a uma posição de autoridade. Pode-se perceber isso na fala dos adolescentes quando afirmam que os policiais ocupam o lugar de “mané”, de “bobão”, ou seja, aquele que poderá facilmente ser enganado. É comum, inclusive, escutá-los falar que “malandro que é malandro não dá mole para mané” e, assim, eles trilham um caminho no qual deslizam furtivamente pelas ruas, espreitam os bolsos dos transeuntes e, quando consideram ser conveniente, realizam seus furtos. Além disso, eles fazem uso de drogas – lícitas, como o álcool, e ilícitas, como a maconha, a cocaína ou a cola de sapateiro -, de forma desafiadora aos olhos dos curiosos (CAMPISTA, 2004, p. 126).

Todavia, não raro, os atos destes adolescentes são acompanhados por um sentimento de nervosismo ou mal-estar diante da infração cometida. As suas ações são marcadas, portanto, por uma experiência pautada na potência e na angústia. A polícia é por eles reconhecida como um representante da lei, uma vez que, se forem apanhados, terão que responder judicialmente, diante de um terceiro, o juiz, pelo ato infracional cometido. Aí onde uma autoridade intervém, pode-se interrogar se não há, por parte desses jovens, um apelo a uma Lei, entendido aqui como Lei simbólica, aquela capaz de interditar o sujeito, produzindo nele um efeito de corte, de falta, que possa lançá-lo em busca de novas significações (Ibidem, p. 126).

A família tanto pode contribuir para a mudança como para manutenção do uso de drogas, por essa razão é necessário observar a dinâmica familiar que dá suporte aos comportamentos que perpetuam o abuso de drogas. Não existe dependência (química) isolada de um contexto que garanta sua existência (SAVOIA et al., 2006).

De acordo com Silva, Cananéia e Menezes,

No Brasil, o fato de delinquência juvenil ser um problema eminentemente estrutural e que vem crescendo substancialmente com o passar dos tempos, não é novidade. Contudo, por que não se perguntar: o que passou na vida desses jovens? Que tragédias familiares, escolares, sociais e jurídicas desabaram sobre eles? Não se trata de um caso, estamos diante de um

problema que com o avançar dos anos aumenta cada vez mais de tamanho e de onde se necessita de soluções imediatas (2006, p. 132).

Através da análise da posição de Silva, Cananéia e Menezes (2006, p. 121), pode-se perceber que o conflito da criança/adolescente não é apenas com a lei, mas sim, com a sociedade. A desigualdade do sistema educacional, socioeconômico e cultural, a falta de organização e direcionalidade das políticas públicas têm transformado indivíduos socialmente patológicos, tendo como medida de fuga a criminalidade.

Geralmente, a situação que é encontrada é de mães trabalhando fora de casa, com uma intensa jornada de trabalho; pais que se desdobram em vários empregos para conseguir uma renda mensal digna e acabam por dispensar menos tempo para os filhos, e, assim, em face às dificuldades vividas no cotidiano, os pais abrem mão da palavra e do diálogo, desconsiderando-os como um instrumento privilegiado na construção da relação pai-filho (CAMPISTA, 2004, p. 126).

Com os adolescentes infratores a situação não é diferente, porém, um pouco agravada. Além da falta de tempo, falta afeto, limite e um mínimo de estrutura para que se possa dizer que há uma família. O núcleo familiar de origem desses adolescentes geralmente é pouco ou nada estruturado (Ibidem, p. 126).

Estudos, como o de Muza (1996, p. 51), revelam que, quando o pai não impõe limites e é ausente no estabelecimento da ordem e da conduta moral, ele pode provocar, no filho, os sentimentos de abandono, rejeição e solidão. E, assim, esses estudos mostram, sobretudo, que problemas com a autoridade paterna podem ser deslocados para atitudes violentas contra a sociedade em geral e podem dar origem a condutas antissociais e violentas.

É necessário que se identifiquem as supostas carências para interrogar, na particularidade de cada caso, o seu modo de inscrição no social. É preciso, sobretudo, resgatar o lugar da linguagem de forma que os adolescentes possam ser acolhidos e escutados em seu sofrimento, passando assim do ato para a palavra e estabelecendo um laço social que lhes traga menos sofrimento (CAMPISTA, 2004, p. 126).



2 - INIMPUTABILIDADE PENAL

Os marcos históricos para a evolução de uma cidadania como sujeitos de direitos para crianças e adolescentes se deu por dois documentos no Brasil: A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), estabelecendo no seu Capítulo VII a divisão de atribuições de responsabilidade à família, sociedade e Estado; e o documento global da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que adotou a Doutrina da Proteção Integral, que segundo Trindade e Silva, “a doutrina a proteção integral exige que sejam criados mecanismos, estruturas de apoio defesa, que assegurem à população infanto-juvenil o efetivo cumprimento de seus direitos fundamentais” (TRINDADE, 2005, p. 248).

De acordo com o art. 103 da lei nº 8.069/1990, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Toda conduta que a Lei (Penal) tipifica como crime ou contravenção, se praticada por criança ou adolescente é tecnicamente denominada “Ato Infracional”. Importante destacar que esta terminologia própria não se trata de mero “eufemismo”, mas sim deve ser encarada com uma norma especial do Direito da Criança e do Adolescente, que com esta designação diferenciada procura enaltecer o caráter extrapenal da matéria, assim como do atendimento a ser prestado em especial ao adolescente em conflito com a lei (DIGIÁCOMO, 2013, p. 154-155).

Para o art. 104. da lei nº 8.069/1990, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas na mesma Lei. Para o ECA, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato, sendo que a inimputabilidade penal é fixada aos dezoito anos pelo art. 228 da Constituição Federal (...). Vale lembrar que mesmo emancipados, nos moldes do art. 5º, par. único, do CC, jovens entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, continuam respondendo como adolescentes diante da prática de atos infracionais, estando também sujeitos às disposições contidas no ECA (Ibidem, p. 155).

Deste modo, caso praticado o ato infracional enquanto o agente tiver idade inferior a 12 (doze) anos, será tratado como criança mesmo após completar esta idade (estando assim sujeito a atendimento pelo Conselho Tutelar e a medidas unicamente protetivas, cf. arts. 105 e 136, inciso I, do ECA), e se praticado enquanto o agente tiver idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, será tratado como adolescente mesmo após completar 18 (dezoito) anos. Tal

orientação deve ser considerada válida mesmo em relação às medidas em meio aberto, pois do contrário o Estado, em razão do simples advento dos 18 (dezoito) anos (nem se fala da plena capacidade civil, que pode ser alcançada mesmo antes de tal idade, *ex vi* do disposto no art. 5º, par. único, do CC), se veria “livre” de seu dever de recuperar os jovens infratores ou, por outro lado, se veria na contingência de lhes impor medidas privativas de liberdade, solução que na forma da própria lei se constitui numa verdadeira exceção (Ibidem, p. 155).

Assim sendo, procurando interpretar a lei nos moldes do preconizado pelos arts. 1º, 6º e 100, par. único, inciso II c/c 113, do próprio ECA, e evitando, por outro lado, conclusões que se constituiriam num verdadeiro paradoxo, à luz da “Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente”, deve-se considerar que o limite etário para aplicação e execução de medidas socioeducativas de quaisquer natureza, a jovens que praticaram atos infracionais enquanto adolescentes, é de 21 (vinte e um) anos (Ibidem, p. 155).

Neste sentido, vale colacionar os seguintes arestos:

ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. PRÁTICA DE ILÍCITO QUE REDUNDOU EM PRISÃO TEMPORÁRIA. CONTINUIDADE DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA, COM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, entre os 18 e 21 anos de idade (ECA, art. 2º, § único). RECURSO PROVIDO. O Estado não deve desistir da aplicação de medida socioeducativa ante a notícia da ocorrência de um deslize ao longo de sua execução, mesmo alcançando o limite dos 18 anos de idade, pois em tais casos se impõe solução inversa, com a realização e o incremento das ações socioeducativas até então adotadas, pois do contrário estaria entregando à própria sorte aquele que mais necessita de apoio e orientação, daí advindo resultados indesejáveis tanto ao infrator quanto à sociedade. (TJPR. Conselho da Magistratura. Rec. Ap. ECA nº 2118-1/97. Rel. Des. Newton Luz. J. em 24/11/1997. Ac. nº 7821. Publ. Revista Igualdade nº 18/129); e HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ECA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. MAIORIDADE. IRRELEVÂNCIA. ART. 121, §5º, DO ECA. ORDEM DENEGADA. A maioria penal do infrator não implica, necessariamente, sua liberação, que somente se impõe aos vinte e um anos de idade, nos termos do art. 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Não sendo essa a hipótese dos autos, não há coação a ser corrigida. Ordem denegada. (STJ. 5ª T. HC nº 32245. Rel. Min. Jorge Scartezini. J. em 01/04/2004).

3 - VULNERABILIDADES E DELINQUÊNCIA JUVENIL

A delinquência juvenil é o termo internacionalmente utilizado para se referir aos delitos cometidos por adolescentes. No Brasil, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), emprega-se o termo infração. Em geral, os autores enfocam o lado



econômico, institucional, as políticas públicas, as drogas, e mesmo o aspecto pessoal, como alguns recursos para explicar a infração.

A família e suas vulnerabilidades têm sido pouco estudadas no seu relacionamento com a delinquência, principalmente em nível nacional. O arcabouço teórico para explicar a origem da delinquência, levando em conta a idéia de fatores de risco, pode ser encontrado em Shoemaker (1996), no qual se enquadram as principais linhas teóricas da delinquência.

Tal modelo reúne três níveis de conceitualização. O nível estrutural atribui a origem da delinquência a fatores sociais, associados a fatores situacionais e pessoais. Insere-se neste nível a teoria da desorganização social existente nas estruturas e instituições sociais, com maior nitidez nas camadas populares. Esta teoria tenta explicar os delitos cometidos por grupos, organizados em gangues, atribuindo este comportamento à ruptura dos controles sociais tradicionais que operam na comunidade e à incapacidade das organizações para resolver problemas da comunidade coletivamente.

Aqui se incluem explicações que privilegiam o aspecto econômico, como a necessidade de sobrevivência. O jovem, seja por abandono ou por pobreza extrema, entraria pelo caminho da infração como forma de sobreviver e aumentar a renda familiar.

Outra explicação seria a desigualdade econômica: “(...) dentro do mesmo nível econômico, os países com maiores índices de desigualdade têm maiores índices de violência” (WERNER, 1990, p. 20). Outro aspecto do fator econômico é o desemprego. O mesmo autor levanta questões quanto a real contribuição dos fatores econômicos, pelo menos diretamente, para o aumento da delinquência. Eles trariam “efeitos sobre formas de organização social” (Ibidem, p. 23). O nível individual trata das teorias que consideram mecanismos internos do indivíduo como os determinantes do comportamento infrator, tanto nos seus aspectos biológicos, quanto nos psicológicos.

Os teóricos que defendem os aspectos biológicos hereditários tratam estes fatores como importantes no tocante ao desenvolvimento cognitivo e aprendizagem, podendo predispor o indivíduo à infração, não sendo, porém, determinantes. Aqueles que enfatizam as características da personalidade mostram que seus atributos são fundamentais para a compreensão da delinquência, ao considerá-los consequentes das experiências vividas pelo

indivíduo. A personalidade é, então, um misto das influências do meio com a bagagem genética individual. Alguns traços relacionados ao infrator são a impulsividade, a inabilidade nas inter-relações, a ausência de culpa e a insensibilidade à dor alheia e às transgressões.

Howard Becker (1977) denomina estes aspectos *técnicas de neutralização*, ou seja, uma maneira utilizada pelo indivíduo para evitar a confrontação com a opinião das outras pessoas (família, comunidade, sociedade). O nível sócio psicológico refere-se à quebra de vínculos sociais do jovem com a família, a escola, a igreja e demais instituições responsáveis pelo controle social do adolescente, à autoestima e à influência de grupos de jovens sobre o comportamento do infrator. Nesse nível, maior destaque se dá para a família, pois seria ela a instituição capaz de exercer maior controle (estabelecimento de regras, horários, punições e recompensas) sobre o jovem. É neste sentido que se dá a sua importância como fator de risco ou de proteção para a infração.

Os autores Schenker e Minayo atribuem importância fundamental para a família. Segundo esses autores esta é uma instituição que desempenha um papel privilegiado na socialização primária, “cuja proposição principal é o asseguramento de comportamentos normalizados pelo afeto e pela cultura” (2003, p. 300).

Para Werner (1990, p. 36), basicamente, há dois aspectos do núcleo familiar que perpassam todos os outros. Um deles é o seu *relacionamento*, que afeta toda a sua dinâmica. A qualidade do relacionamento familiar é um fator chave no encaminhamento do jovem para a delinquência. Segundo o autor, se o pai está presente, mas a família briga muito e é infeliz, gerando desavenças, rejeição, abandono e outras formas de maus-tratos e problemas psicológicos, há maior probabilidade de algum dos filhos seguir o caminho da infração do que quando o pai não está presente.

Adorno (1997) relata o envolvimento da figura paterna dos infratores com o alcoolismo e, como consequência deste, uma dificuldade de relacionamento entre os pais e seus filhos, chegando a episódios de violência física. Constata, também, o que parece ser uma dificuldade, por parte das mães, em se relacionar com os filhos, de uma forma que lhe permita conhecer e lidar com seus traços de personalidade, assim como com os motivos que os levaram à infração. Para elas o filho é sempre bom, carinhoso, reagindo com surpresa frente ao comportamento deste em sociedade.



Outra constatação da pesquisa de Adorno (1997) é a recorrente carência emocional vivida pelos adolescentes infratores. Em um relato de uma mãe, o autor mostra como o jovem vivencia a falta de um membro da família com quem pudesse conversar, desabafar e obter um melhor encaminhamento na vida. O relato mostra, por sua vez, o conformismo ou a falta de capacidade da mãe para perceber a situação emocional e a necessidade de orientação do jovem.

Pedersen (1994, p. 986), usando um instrumento bastante consagrado na literatura (*Parental Bonding Instrument*), demonstra que cuidado e controle - aspectos do vínculo familiar - têm uma relação clara com ansiedade/depressão e/ou delinquência. “A relação é mais forte entre estes sintomas e a percepção de pouco cuidado: pouco cuidado advindo do pai constitui o preditor mais forte de ansiedade/depressão e pouco cuidado advindo da mãe constituindo o preditor mais forte de delinquência”.

O abuso de crianças é outro aspecto da relação familiar. Nas famílias onde há várias pessoas para cuidar das crianças (sejam os pais, os avós, tios ou agregados) há menor probabilidade de as crianças sofrerem maus-tratos, pois o trabalho é dividido entre os membros sem sobrecarregá-los, principalmente quando a prole é numerosa. Quando a mãe cria sozinha seus filhos, a probabilidade de ocorrerem maus tratos aumenta; além disso ela se preocupa menos com comportamentos irresponsáveis das crianças, visto que não há como supervisionar de perto cada um dos filhos e, ao mesmo tempo, prover o sustento da família.

O estudo de Meneghel, Giugliani e Falceto (1998), realizado em Porto Alegre, evidencia que os filhos que mais recebem punição física são os mais velhos, os que trabalham fora e pertencentes a famílias de baixa renda. Outrossim, os adolescentes que eram mais punidos tinham oito vezes mais chance de serem violentos com os irmãos. Um maior número de relatos de violência sofrida veio dos jovens da escola pública. As autoras descobriram, também, que os adolescentes considerados agressivos na escola haviam sido mais punidos que os não agressivos. Elas mostram, ainda, que algumas famílias estavam tão despedaçadas que a raiva foi o único sentimento que conseguiam manifestar. As famílias mais punitivas eram as mais rígidas, as que menos dialogavam e as que apresentavam maior número de conflitos entre os irmãos. Assis (1999) retoma estudo realizado nos Estados Unidos, em 1988, segundo o qual 2,2 em cada 1.000 crianças sofrem maus-tratos psicológicos, em forma

de agressão verbal, ameaças e confinamento. A autora diz, ainda, que o reconhecimento e a atenção para este tipo de abuso, dentro do setor saúde no Brasil, datam de pouco tempo. Cita dados de instituições do Estado de São Paulo, revelando que 8,5% das denúncias são exclusivas deste tipo de violência. As Delegacias de Polícia do Rio de Janeiro investigadas pela autora nem chegam a receber este tipo de queixa.

As diferenças individuais são profundamente afetadas pela relação pais-filho: Brook, Nomura e Cohen (1989) afirmam que uma relação sem conflitos e afetuosa protege o adolescente da drogadicção, principalmente as drogas pesadas. O outro aspecto do núcleo familiar é a sua *estrutura*. Uma dimensão crucial da família é a sua desagregação e problemas econômicos.

Citando pesquisas internacionais, Werner (1990, p. 36) afirma que a separação dos pais está correlacionada com as taxas de infração juvenil. As mães que criam seus filhos sozinhas são forçadas a trabalhar fora para sustentar a casa. Por isso, têm menos tempo para vigiar o comportamento da prole, ficando os jovens com “más companhias” e, muitas vezes, buscando dinheiro nas ruas. A desagregação familiar também causa problemas psicológicos que levam à delinquência, seja por conflitos quanto à identidade sexual, seja por falta de atenção e carinho interpretados como rejeição, ou seja, pela “necessidade das crianças adotarem uma atitude mais ‘valente’ para proteger a casa”.

Outra consequência da ausência do marido é a “circulação de crianças”. As mães, muitas vezes, mandam os filhos morar em casa de parentes ou em instituições, ou por não terem condições de criar todos os filhos, ou quando se juntam com outro companheiro, que não está disposto a criar enteados.

De maneira geral, o modelo aprendido por estes jovens é aquele em que a mãe e o pai não se dão, brigam e há violência dos pais e de outros membros da família para com os filhos. Violência esta, muitas vezes utilizada para extravasar as frustrações, a impotência e a raiva acumuladas de uma vida sem vislumbre de dias melhores, de desrespeito e mágoas vividos. Pressionadas pela sua situação de vida diária e subjugada pelas responsabilidades dos cuidados com as crianças, estas famílias tendem a perder quaisquer habilidades positivas de enfrentar a situação construtivamente e a cair num padrão crescente de maus-tratos. Estas famílias não estão socialmente isoladas em sentido estrito, mas elas estão isoladas do amparo social construtivo e do mundo que está além da sua comunidade de baixos recursos.



Segundo Feijó (2001), os conceitos e atitudes da abordagem rogeriana⁴, juntamente com os conceitos e as técnicas da abordagem social-cognitiva, se bem aglutinados em programas de tratamento, prevenção e promoção da saúde, podem ser um instrumento valioso no enfrentamento da infração juvenil.

4 - DADOS DA PESQUISA

A realidade em Lorena-SP nos bairros considerados periféricos, fruto de uma migração e inserção social desorganizada, contribui para a precariedade da vida de seus habitantes, aumentando significativamente a criminalidade juvenil, fato aliado à falta de estudo, emprego, atividade recreativa proporcionada pelo Poder Público, bem como unidade familiar desestruturada.

Durante a análise dos dados constatou-se que a maioria dos jovens infratores vem de famílias de baixa renda. Na maioria dos casos o quadro se completa com a desestruturação da família, bem como pais alcoólatras, toxicômanos, alienados e desassistidos economicamente.

Analisando os dados coletados, percebe-se que nos bairros Bairro da Cruz, Vila Passos, Industrial, Cecap e Parque Rodovias foi encontrado um número significativo de ocorrências ligadas a adolescentes em conflito com a lei, principalmente por Tráfico de Drogas.

Quanto aos atos infracionais, dentre os mais praticados nos anos de 2014 e 2015, estão o Tráfico de Drogas, Lesão Corporal Dolosa, Roubo e Furto, seguido de Uso de Drogas (Porte de Entorpecentes) e Porte de Arma de Fogo.

⁴ Inserindo-se na corrente da Psicologia Humanista, a Abordagem Centrada na Pessoa desenvolve-se a partir da década de 40 nos Estados Unidos da América. Como reação às práticas e aos modelos teóricos que então dominavam a Psicologia e a psicoterapia (Comportamentalismo e Psicanálise), Carl Rogers (1902-1987) traz para a psicoterapia uma diferente perspectiva do Homem e, conseqüentemente, uma forma diversa de encarar a pessoa que pede ajuda e a relação terapeuta/cliente (SANTOS, 2004, p. 18).

Segundo o estudo dos dados, 98% dos atos infracionais são praticados por adolescentes do sexo masculino. A maioria dos infratores não frequentava a escola quando praticou o delito e não trabalhava, encontrando-se desocupados, conforme redigido nos boletins de ocorrência da Delegacia de Polícia de Lorena-SP.

Outro dado apurado é que a violência dá os primeiros passos, em Lorena-SP, na faixa etária dos 12 aos 16 anos. De acordo com Oliveira (2003, p. 58), a criminalidade infantil tem como causa o caráter social, a reprovação da sociedade e possíveis desvios de conduta.

De acordo com o Dr. Ernani Ronaldo Giannico Braga, Delegado de Polícia Titular, particularmente na cidade de Lorena-SP, como já é um problema na idade adulta, o Tráfico de Drogas é o principal delito praticado entre os adolescentes infratores, que são utilizados, devido à cediça inimputabilidade penal, por traficantes locais, que os arregimenta e alicia para praticar a venda de entorpecentes em locais estratégicos, denominados no mundo do crime como “bocas de fumo”, “biqueiras”, que são na verdade locais de venda e consumo de drogas.

Segue a transcrição da entrevista realizada, em data de 07 de março de 2015, com o Dr. Ernani Ronaldo Giannico Braga, Delegado de Polícia Titular da Delegacia do Município de Lorena-SP:

Claramente, não me apegando fixamente às estatísticas, mas na experiência do dia a dia onde os Policiais Cíveis e Militares desta cidade, veem um aumento gradual dos Atos Infracionais praticados por menores, mormente no Tráfico de Drogas, nos levando a conclusão que existe uma falência na família e no Estado na prevenção e repressão dos Atos Infracionais, bem como um tratamento para que esses menores de idade, cada dia mais jovens, após a prática do ato, saiam desta vida. Vemos até crianças de 11 anos de idade, hoje em dia, praticando o tráfico de drogas, sendo que nem como infratores poderão ser classificados. Esses jovens são oriundos de um meio familiar totalmente desestruturado, com políticas públicas falidas, tanto na educação, recreação, até mesmo saúde, onde não existe uma prevenção e tratamento, muitas vezes na porta de entrada, para esses jovens aliciados no mundo do crime ou viciados em drogas. A educação é outro fator importante, na maioria das vezes desprezado, onde essas crianças e adolescentes estudam em colégios de meio período, com orientação pedagógica fraca, sendo verdadeiros caldeirões do crime, onde a cultura que é ali ensinada, não pelos docentes, que muitas vezes são reféns dos verdadeiros mentores do crime, mas por maiores e até menores de idade do mundo criminoso, é o desrespeito às leis, o mundo da esperteza fácil e da vantagem indevida. Ressalta-se ainda que estes jovens, até pela condição econômica frágil de seus responsáveis, ficam “jogados na rua” grande parte do dia e ali infelizmente raro é o caso da boa influência, sendo físgados pelo dinheiro fácil, na maioria das vezes, de pequeno valor, e um pequeno poder, restrito a uma esquina, sendo eles infelizes soldados do Tráfico de Drogas,



tendo seus responsáveis apenas a alienação e perda de controle desses jovens, tendo como ponta da linha na contenção de todo este desgaste social, apenas a Polícia, que nada mais faz do que enxugar gelo, ou seja, trabalha-se por nada sem chegar a qualquer resultado positivo, repetitivo e inócuo. Existe um dado interessante que no Bairro da Cruz e Vila Passos, áreas Leste e Sudeste desta cidade, a participação de jovens no tráfico de drogas é mais intensa, mesmo se comparando com outros Bairros com altos índices de Tráfico de Drogas, como o Bairro Industrial e Cecap, devendo existir um estudo, até hoje não realizado, sobre qual motivo os traficantes do Bairro da Cruz e Vila Passos utilizam como ferramenta ilícita, mais que em outros bairros, os menores de idade para o andamento do seu nefasto comércio.

Nas ocorrências registradas na Delegacia de Polícia de Lorena-SP, observou-se, também, a presença de transtorno de conduta que, de acordo com Galvão e Abuchaim (2001, p. 27) são comportamentos repetitivos de contrariedade às normas e padrões sociais, conduta agressiva e desafiadora. Essas pessoas envolvem-se em situações de ilegalidade e violações do direito de outras pessoas. Entre os comportamentos apresentados incluem-se como algumas das manifestações: brigas, crueldade e desobediência intensa.

Foram classificados como “Outros” os Atos Infracionais de menor ofensividade lesiva, como contravenções penais e registros não criminais.

Urge consignar que a pesquisa realizada não envolveu a prática de Atos Infracionais de crimes dolosos contra a vida consumados (Homicídios) que, na sua fase inquisitiva, tem um tratamento especial num outro setor da Polícia Civil em Lorena-SP, sendo analisados os Atos Infracionais em trâmite pelos 1º e 2º Distritos Policiais de Lorena-SP.

Tabela 1 - CATEGORIZAÇÃO DOS DADOS

Tipo de infração	Quantidade	
	2014	2015
Tentativa de Homicídio	0	1
Tráfico de Drogas	130	145
Porte de Drogas (usuário)	10	30
Lesão Corporal Dolosa	11	17
Porte de Arma de Fogo	8	3
Roubo	16	24
Furto Ameaça	13	18
Receptação	4	12
Direção de veículo	4	7
Outros	2	17
	10	19
Total	208	293



Fonte: Dados obtidos de Boletins de Ocorrência (B.O) da Delegacia de Polícia do Município de Lorena -SP (1º e 2º Distritos Policiais). Elaboração dos autores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As causas de criminalidade entre adolescentes atravessam problemas de ordem socioeconômica, alcançando também as famílias, ou seja, a desestrutura familiar contribui em muito para a entrada do menor no mundo do crime. Outro fator encontra-se na relevante desigualdade social. O Estado, como mantedor da ordem e políticas públicas, é diretamente responsável pelo bem-estar social e, conseqüentemente, pelo crescimento do número de menores em conflito com a lei na medida em que não cumpre o dever de casa, considerando que as infrações ou delitos cometidos por crianças e adolescentes têm aumentado consideravelmente como reflexos dos problemas enfrentados socialmente.

O que os ensinamentos da psicanálise revelam é que para fazer um corte com as transgressões, os adolescentes precisam enunciar, contar sua história e recriá-la. Faz-se necessário permitir aos adolescentes pensar e falar, a refazer os nós de suas ações.

Conceber o adolescente infrator nesse âmbito implica repensar as iniciativas que enfocam esses jovens como delinquentes, desajustados, perversos em relação ao sistema social vigente e em acreditar que o seu potencial de rebeldia e agressividade não deve ser simplesmente reprimido, mas escutado e canalizado para a construção de uma sociedade mais justa. Torna-se urgente rever os conceitos e paradigmas que vêm norteando a forma de fazer (ou não querer fazer) laços sociais.

As indagações apontadas nesse artigo convocam, não só a população da cidade de Lorena-SP, mas toda a sociedade, a aprofundar o debate sobre as possibilidades e os limites de uma atuação junto aos adolescentes infratores, criando políticas públicas, meios preventivos, para que não se tornem infratores, e no caso de assim já terem se tornado, políticas efetivas e eficazes para sua reinserção na sociedade.



REFERÊNCIAS

ADORNO, R. C. F. **Caracterização das famílias de autores de atos infracionais da Febem/S.P.** Relatório de pesquisa não-publicado. Faculdade de Saúde Pública/USP, São Paulo, 1997.

ASSIS, S. G. O percurso da violência na história ocidental: infância e saúde. **Horizontes**, n. 17, p. 11-77, 1999.

BECKER, H. S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 08 mar. 2016.

BROOK, J., NOMURA, C., & COHEN, P. A network of influences on adolescent drug involvement: neighborhood, school, peer and family. **Genetic, Social and General Psychology Monographs**, n. 115, p. 125-145, 1989.

CAMPISTA, Valesca do Rosário. **Adolescentes fora da lei - o desejo e(m) cena**. Rio de Janeiro: Vértices, 2004. v. 6, n. 2, maio/ago. Disponível em: <<http://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/issue/archive>> Acesso em 12 mar. 2016.

CARDOSO, Waldir F. **Vulnerabilidade e risco da violência. Belém-Pará**. 2007. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/21893>>. Acesso em 02 mar. 2016.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 6 ed., 2013.

FEIJÓ, M. C. C. **Raízes da violência: a importância da família na formação da percepção, da motivação e da atribuição de causalidade de adolescentes infratores e de seus irmãos não infratores**. Tese de Doutorado não publicada. Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2001.

FRANCO, Fábio Luís Ferreira Nóbrega. **Georges Canguilhem e a psiquiatria: norma, saúde e patologia mental.** Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/df/site/publicacoes/primeirosescritos/07.pdf>>. Acesso em 02 mar. 2016.

GALVÃO, Ana Luiza; ABUCHAIM, Cláudio Moojen. **Depressão. ABC da Saúde.** Disponível em: <<http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?102&-depressao>>. Acessado em: 07 de fev. 2016.

LACAN, Jacques. **Complexos familiares.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

MELMAN, Charles. **O discurso do Alcoolista.** In.: Alcoolismo, Delinquência, Toxicomania: uma outra forma de gozar. Tradução de Rosane Pereira. Organização e revisão técnica de Contardo Calligaris. São Paulo: Escuta, 1992.

MENEGHEL, S. N., GIUGLIANI, E. J., & FALCETO, O. Relações de violência doméstica e agressividade na adolescência. **Cadernos de Saúde Pública**, n. 14, p. 327-335, 1998.

MUZA, G. **Alcoolismo e drogadicção na adolescência: histórias de vida.** Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1996.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. **O menor infrator e a eficácia das medidas sócio-educativas.** Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4584/omenor-infrator-e-a-eficacia-das-medidas-socio-educativas>>. Acesso em 02 mar. 2016.

PEDERSEN, W. Parental relations, mental health and delinquency in adolescents. *Adolescence*, n. 29, p. 975-990, 1994.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação.** 7 ed. São Paulo: Loyola, 2013.

SANTOS, Cecília Borja. Abordagem centrada na pessoa - relação terapêutica e processo de mudança. **Revista do Serviço de Psiquiatria do Hospital Fernando Fonseca.** p 18-23. mar. 2004.



SAVOIA, Mariângela Gentil; VIANNA, Andrea M; ESPOSITO, Beatriz P; IGNÁCIO, Célia V. **A interface entre Psicologia e Psiquiatria: novo conceito em Saúde Mental.** São Paulo: Roca Ltda, 2006.

SCHENKER, M., & MINAYO, M. C. S. **A implicação da família no uso abusivo de drogas: uma revisão crítica.** *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 8, p. 299-306, 2003.

SHOEMAKER, D. J. **Theories of delinquency - an examination of explanations of delinquent behavior.** Nova York: Oxford University Press, 1996.

SILVA, Edjane; CANANÉIA, Helena V. R; MENEZES, Renata Vasconcelos de. **Perfil do adolescente em conflito com a lei nas Delegacias de SOUSA-PB.** Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/~proex/iv_enc_ext/Artigos/DireitosHumanoseJustica/PERFIL%20O%20ADOLESCENTE%20-%20Edjane.pdf>. Acesso em 13 mar. 2016.

TRINDADE, Jorge; SILVA, Milena Leite. **Crianças e adolescentes vítimas de violência: envolvimento legal e fatores psicológicos estressores.** In TRINDADE, Jorge (org.). *Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ZALUAR, Alba. **A globalização do crime e os limites da explicação local** In: VELHO, G. (Org.). *Cidadania e violência.* Rio de Janeiro: UERJ: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

WERNER, D. **Para as origens do crime urbano: estudos internacionais sobre as causas sociais do crime e suas implicações num caso brasileiro de menores carentes.** Relatório de pesquisa para CNPq não-publicado, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1990.